



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA POSSE – AMAPOSSE
 CNPJ nº 28.449.981/0001-78

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

DOCUMENTO CONSOLIDADO – SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Consolidado com as alterações estatutárias deliberadas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de março de 2026.


SEDE: TERESÓPOLIS – RJ
2026

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA POSSE – AMAPOSSE

DA SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA POSSE – AMAPOSSE corresponde à segunda alteração estatutária, regularmente aprovada em Assembleia Geral realizada em 28 de março de 2026, passando a vigorar com a redação ora consolidada, revogando-se todas as disposições anteriores em contrário.

Declara-se que a presente alteração foi elaborada em conformidade com a legislação vigente.


 Assinado de forma digital por MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Dados: 2026.05.01 00:27:28 -03'00'

MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
 Presidente AMAPOSSE


 Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
 Dados: 2026.04.30 21:06:50 -03'00'

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
 Advogado – OAB/RJ 233.163

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DA POSSE – AMAPOSSE, criada em 15 de fevereiro de 1985, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, apartidária e sem qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, religião ou condição social, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo único. A Associação terá personalidade distinta de seus associados, os quais não responderão, ainda que subsidiariamente, pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 2º A AMAPOSSE tem sede provisória na residência do Presidente ou de qualquer outro Diretor por ele indicado, situada no Município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, prioritariamente dentro dos limites territoriais do bairro da Posse.

Parágrafo único. A sede poderá ser alterada por deliberação da Diretoria Executiva, devendo a alteração ser comunicada aos associados e registrada nos documentos oficiais da associação.

Art. 3º A associação possui caráter comunitário e apartidário, tendo por finalidade representar os interesses coletivos dos moradores do bairro da Posse e promover ações que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A AMAPOSSE tem por objetivo representar os moradores do bairro da Posse, especialmente no que se refere à participação e integração da comunidade na solução dos problemas coletivos; na realização de melhorias urbanas e na preservação do meio ambiente; na proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico, arquitetônico, estético, paisagístico, ecológico e turístico; na fiscalização do cumprimento da legislação urbanística, orçamentária e de defesa do consumidor, bem como acompanhar suas modificações e promover o desenvolvimento social com vistas à melhoria da qualidade de vida da comunidade.

§1º Para a consecução de seus objetivos, a AMAPOSSE poderá:

- I – levantar e identificar problemas relacionados à infraestrutura urbana do bairro Posse e encaminhar demandas e propostas de solução junto à Administração Pública;
- II – promover cursos, palestras, campanhas educativas, eventos sociais e culturais que contribuam para o desenvolvimento e integração da comunidade;
- III – incentivar e desenvolver atividades esportivas, culturais e recreativas;

Assinado de forma digital por MARCIA PERKOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 00:27:12 -03'00'

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:06:25 -03'00'

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/PJQT2-FWMMMD-ZJTWS-5B5MT>.

- IV – promover educação ambiental e iniciativas voltadas à preservação do meio ambiente;
- V – manter meios de comunicação com os moradores para divulgação de assuntos de interesse coletivo;
- VI – elaborar, apoiar e viabilizar projetos de interesse da comunidade;
- VII – celebrar convênios, parcerias e cooperação com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor;
- VIII – atuar junto aos órgãos públicos e instituições competentes na defesa dos interesses coletivos dos moradores;
- IX – promover, em juízo ou fora dele, a defesa dos direitos difusos e coletivos da comunidade, especialmente nas áreas de meio ambiente, urbanismo, patrimônio histórico e cultural, defesa do consumidor e qualidade de vida;
- X – propor ou apoiar medidas judiciais cabíveis, inclusive Ação Civil Pública, Mandado de Segurança coletivo e demais instrumentos jurídicos previstos na legislação brasileira para proteção dos interesses da coletividade.

§2º A AMAPOSSE atuará como interlocutora dos moradores perante autoridades e órgãos da administração pública direta e indireta municipal, estadual e federal.

§3º A associação poderá adotar medidas administrativas, institucionais e judiciais necessárias à defesa dos interesses da comunidade, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), do Estatuto da Cidade e demais normas aplicáveis.

§4º A atuação institucional da AMAPOSSE não se limita ao território do bairro da Posse, podendo estender-se a todo o Município de Teresópolis e demais esferas administrativas sempre que os interesses tratados impactarem direta ou indiretamente a comunidade local.


CAPÍTULO III

DA NEUTRALIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA

Art. 5º A AMAPOSSE manterá caráter estritamente comunitário e apartidário, sendo vedada a utilização de sua estrutura, nome, símbolos, canais de comunicação ou atividades institucionais para promoção de partidos políticos, candidaturas, campanhas eleitorais ou interesses político-partidários.

§1º A participação de associados em atividades políticas ocorrerá sempre em caráter pessoal, não podendo ser vinculada institucionalmente à associação, mantido seu caráter apartidário.

§2º A associação poderá manifestar-se sobre temas de interesse público relacionados à qualidade de vida da comunidade, políticas urbanas, meio ambiente, serviços públicos e demais assuntos que afetem diretamente os moradores, preservado seu caráter apartidário e institucional.


Assinado de forma
digital por MARCIA
PEREIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01
00:26:59 -03'00"

YURI
GUILHERME
CAVALCANT
E RAMOS
Assinado de forma
digital por YURI
GUILHERME
CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30
21:06:09 -03'00"

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS, DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Seção I

Das Categorias de Associados

Art. 6º Os associados da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE pertencerão a uma das seguintes categorias:

- I – associados efetivos;
- II – associados amigos do bairro.

Art. 7º Será admitido como associado efetivo qualquer morador do bairro da Posse que resida no local há mais de 2 (dois) meses e queira sua inscrição na Associação.

Parágrafo único. O associado efetivo perderá automaticamente essa qualidade caso deixe de residir no bairro.

Art. 8º O título de associado amigo do bairro poderá ser conferido pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, àqueles que, não sendo moradores do bairro, demonstrem interesse em participar ou contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Seção II

Dos Deveres dos Associados

Art. 9º São deveres dos associados:

- I – observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – respeitar os compromissos assumidos com a Associação;
- III – manter-se em dia com as contribuições associativas, quando fixadas;
- IV – colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome, funcionamento e progresso da Associação e da comunidade;
- V – participar das atividades da Associação quando solicitado;
- VI – envidar esforços pessoais e buscar apoio em seu círculo de relacionamento para auxiliar a Associação em suas atividades;
- VII – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VIII – agir com integridade, transparência e comprometimento nas relações com a Associação;
- IX – respeitar os demais associados, tratando-os com urbanidade e educação;

Assinado de forma digital por MARCIA PEREIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 00:26:46 -03'00'

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:05:52 -03'00'

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/PJQT2-FWMMMD-ZJTWS-5B5MT>.

- X – manter a ordem durante as reuniões, respeitando os turnos de fala e as orientações da mesa;
- XI – manifestar-se em nome da Associação somente quando devidamente autorizado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os pedidos de isenção da contribuição associativa deverão ser formalmente apresentados pelo associado interessado, devidamente fundamentados e acompanhados de documentação comprobatória da alegada impossibilidade financeira. Compete à Diretoria apreciar cada solicitação de forma individualizada, observando os princípios da razoabilidade, isonomia e interesse coletivo, podendo deferir ou indeferir o pedido mediante decisão fundamentada.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 10. São direitos dos associados contribuintes:

- I – votar e ser votado para cargos eletivos da Associação, na forma prevista neste Estatuto;
- II – participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e, estando quite com suas obrigações, voto sobre os assuntos nelas tratados;
- III – beneficiar-se das atividades, serviços e iniciativas promovidas pela Associação;
- IV – apresentar propostas, moções e reivindicações aos órgãos da Associação, inclusive para apreciação e deliberação em Assembleia Geral, devendo as proposições ser encaminhadas por escrito à Diretoria da AMAPOSSE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Assembleia;
- V – solicitar esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação;
- VI – recorrer das decisões em que se julgar prejudicado;
- VII – solicitar a convocação de Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- VIII – desligar-se do quadro social mediante pedido formal.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E DA PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 11. O associado que praticar atos contrários aos objetivos da associação, às disposições deste Estatuto ou às deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria estará sujeito às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal e/ou escrita
- II – suspensão temporária de direitos associativos;
- III – exclusão do quadro social.

§1º A exclusão somente poderá ocorrer por justa causa, respeitado o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º Constituem hipóteses de justa causa:

- I – grave violação do Estatuto;
- II – difamar a Associação ou seus membros;
- III – contrariar deliberações da Assembleia Geral;
- IV – descumprir reiteradamente deveres estatutários;
- V – falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§3º A exclusão ocorrerá automaticamente em caso de morte.

§4º O associado excluído por inadimplência poderá ser readmitido mediante quitação do débito.

§5º As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, assegurado direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 12. O patrimônio da associação destina-se exclusivamente às suas finalidades institucionais.

Art. 13. O patrimônio será constituído por:


- I – bens móveis e imóveis;
- II – convênios e contratos;
- III – doações e auxílios;
- IV – contribuições associativas;
- V – receitas de eventos;

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14. São órgãos da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

 Assinado de forma digital por MÁRCIA PERKOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.04.30 09:26:19 -03'00'

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:04:55 -03'00'

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- III – apreciar, discutir e aprovar ou rejeitar as contas da Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- V – decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI – deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade e da Associação;
- VII – julgar recursos interpostos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VIII – deliberar sobre propostas, moções e reivindicações apresentadas pelos associados;
- IX – autorizar a aquisição ou alienação imóveis da Associação quando necessário;
- X – deliberar sobre qualquer matéria relevante submetida à sua apreciação.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para alternadamente:
 - a) nos anos ímpares, proceder à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
 - b) nos anos pares, apreciar a prestação de contas, o relatório de atividades e os trabalhos desenvolvidos pela Associação.
- II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade, para deliberar sobre assuntos urgentes ou de relevante interesse da Associação, mediante convocação do Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por requerimento de associados, na forma prevista neste Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração e representação da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE, competindo-lhe executar as deliberações da Assembleia Geral e promover a gestão administrativa da entidade.

Art. 19. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Comunicações;
- IV – Diretor Financeiro.

 Assinado de forma digital por MARCIA FERREIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 09:20:04 -03'00'

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:04:38 -03'00'

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
TE RAMOS

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto.

Art. 20. Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão exercidos de forma voluntária e gratuita, vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer natureza pelo exercício das funções estatutárias.

Seção III

Das Atribuições dos Membros da DiretoriaDo Presidente

Art. 21. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – coordenar e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V – representar institucionalmente a Associação perante órgãos públicos e privados;
- VI – autorizar pagamentos e movimentações financeiras da Associação;
- VII – assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos de natureza financeira da Associação;
- VIII – praticar os atos necessários ao funcionamento da entidade.

Do Vice-Presidente

Art. 22. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente na administração da Associação;
- III – colaborar na execução das atividades e projetos institucionais;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria Executiva.


Do Diretor de Comunicações

Art. 23. Compete ao Diretor de Comunicações:

- I – coordenar os meios de comunicação da Associação;
- II – divulgar informações de interesse da comunidade e da Associação;
- III – administrar os canais institucionais de comunicação da entidade;
- IV – promover campanhas educativas, comunitárias e institucionais;
- V – apoiar a mobilização e participação dos moradores nas atividades da Associação.

Do Diretor Financeiro

Art. 24. Compete ao Diretor Financeiro:


Assinado de forma
digital por MARCIA
PEIXOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01
00:25:51 -03'00'

YURI
GUILHERME
CAVALCANTE
RAMOS
Assinado de forma
digital por YURI
GUILHERME
CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30
21:04:17 -03'00'

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

- I – administrar os recursos financeiros da Associação;
- II – manter a escrituração contábil e financeira da entidade;
- III – arrecadar contribuições associativas e demais receitas da Associação;
- IV – manter organizados os documentos financeiros da Associação;
- V – efetuar pagamentos e demais movimentações financeiras da Associação, mediante autorização do Presidente da Associação;
- VI – elaborar relatórios financeiros periódicos;
- VII – preparar e apresentar à Assembleia Geral a prestação anual de contas da Associação.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitida a reeleição.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:


- I – examinar os livros contábeis e documentos financeiros da Associação;
- II – acompanhar a movimentação financeira e patrimonial da entidade;
- III – emitir parecer sobre a prestação de contas anual apresentada pela Diretoria Executiva;
- IV – opinar sobre relatórios financeiros sempre que solicitado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva;
- V – comunicar à Assembleia Geral eventuais irregularidades constatadas na administração financeira da Associação;
- VI – sugerir medidas administrativas que contribuam para a boa gestão financeira da entidade.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 28. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária realizada nos anos ímpares, conforme disposto neste Estatuto.

§1º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou integralmente virtual, desde que assegurada a identificação dos participantes, a regularidade das deliberações e o direito de manifestação e voto dos associados.


Assinado de forma digital por MARCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 17:25:36 -03'00'

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:03:50 -03'00'

§2º Os meios digitais utilizados deverão garantir a autenticidade, a segurança e a transparência das deliberações.

§3º As deliberações realizadas por meio virtual produzirão todos os efeitos legais, como se realizadas presencialmente.

Art. 29. As eleições serão realizadas por votação direta dos associados presentes, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º Poderão votar e ser votados os associados efetivos maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente inscritos na Associação e em dia com suas obrigações associativas.

§2º A eleição poderá ocorrer por aclamação quando houver apenas uma chapa inscrita.

§3º Havendo mais de uma chapa inscrita, a votação será realizada de forma aberta ou secreta, conforme deliberação da Assembleia.

§4º O direito de voto é pessoal e intransferível, sendo vedada a representação por procuração nas eleições da Associação.

Art. 30. As chapas deverão ser compostas pelos cargos previstos neste Estatuto para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§1º As chapas deverão ser apresentadas à Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia Geral que realizará a eleição.

§2º Cada chapa deverá indicar os candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 31. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 32. A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IX

DA CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

Art. 33. A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante comunicação aos associados, devendo ocorrer por edital, meio eletrônico, mensagens ou outros meios de comunicação utilizados pela Associação.

§1º A convocação deverá conter data, horário, local e pauta da reunião.

 Assinado de forma digital por MARCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 00:25:21 -03'00'

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:03:19 -03'00'

YURI
GUILHERME
CAVALCANTE
E RAMOS

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

§2º A convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO X

DOS QUÓRUNS DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 34. As deliberações da Assembleia Geral da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE serão tomadas pelos associados presentes à Assembleia, em pleno gozo de seus direitos estatutários, observados os seguintes quóruns de votação:

- I – maioria simples dos votos dos associados presentes, para as deliberações ordinárias da Associação;
- II – aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para a destituição de membros da Diretoria Executiva;
- III – aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para a alteração do Estatuto Social;
- IV – aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, para a dissolução da Associação.

§1º Para as matérias previstas nos incisos II, III e IV deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, observado o quórum qualificado para aprovação das matérias de no mínimo dois terços (2/3) dos votos dos associados presentes.

§2º Para as demais matérias da Assembleia Geral, em primeira convocação, será exigida a presença mínima de metade dos associados, podendo, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de associados presentes.

§3º A convocação de Assembleia Geral Extraordinária por iniciativa dos associados poderá ser requerida por no mínimo um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo o requerimento indicar expressamente os assuntos a serem deliberados.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35. A Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim nos termos deste Estatuto.

Assinado de forma digital por MÂRCIA FERRETO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 09:25:07 -03'00'

YURI
GUILHERME
CAVALCANTE
RAMOS

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:02:48 -03'00'

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.onr.org.br/validate/PJQT2-FWMMID-ZJTWS-5B5MT>.

Paragrafo único. Na Assembleia que deliberar pela dissolução deverá ser nomeada uma comissão de liquidação, responsável por proceder ao levantamento do patrimônio, pagamento de eventuais obrigações e demais providências necessárias ao encerramento das atividades da Associação.

Art. 36. Após quitadas todas as obrigações da Associação, o patrimônio remanescente será destinado a outra entidade sem fins lucrativos, com objetivos institucionais semelhantes, preferencialmente situada no Município de Teresópolis.

Parágrafo único. Na ausência de deliberação da Assembleia quanto à destinação do patrimônio, caberá ao Poder Judiciário determinar sua destinação, conforme previsto na legislação civil.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 38. Fica eleito o Foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação ou interpretação do presente Estatuto, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 39. O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entra em vigor na data de seu registro no cartório competente, passando a reger integralmente as atividades da Associação de Moradores e Amigos da Posse – AMAPOSSE.

Art. 40. Revogam-se as disposições estatutárias anteriores e quaisquer normas internas que contrariem o presente Estatuto.

Teresópolis, 28 de março de 2026.

Assinado de forma digital por MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA
Dados: 2026.05.01 00:24:41 -03'00'

MÁRCIA PEIXOTO DE OLIVEIRA

Presidente AMAPOSSE

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS

Assinado de forma digital por YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS
Dados: 2026.04.30 21:01:36 -03'00'

YURI GUILHERME CAVALCANTE RAMOS

Advogado OAB/RJ 233.163

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S



1º Ofício Pça Baltazar da Silveira, 78, Várzea, Teresópolis/RJ - CNPJ: 29.233.848/0001-42
Tel. (21) 2742-2321 / 2742-2523 - 1oficiotere@gmail.com 090282AA680682

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Prot. 2202605060909175 em 06/05/2026, Nº de ordem 9987
Averbação do Registro Nº 723, Livro A165, Folha 292
em 08/05/26. O Oficial,

Custas: Emol. R\$505,52 + FETJ: R\$101,10 +
FUNDPERJ: R\$42,96 + FUNPERJ: R\$42,96
+ FUNARPEN: R\$30,33 + PMCMV: R\$10,11 +
FUNPGALERJ: R\$5,05 + FUNPGT: R\$5,05 + FUNDAC: R\$5,05
+ ISS: R\$10,31 + SELO: 3,27 Total R\$ 761,71.
Selo Eletrônico de Fiscalização: EFBN 38500 ZPU
Consulte a validade do Selo em:
<http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>



Gustavo Gama Borges
Escrevente
TJRJ Mat. 94/23.371

Elaine Mendes Maciel
Escrevente Substituta
TJRJ Mat. 94/9384

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE TERESÓPOLIS - RJ.**

Título Protocolado sob o nº **090282-2202605060909175**, em 06/05/2026 e averbado/registrado na CNS/Matrícula nº **090282723**, Livro Nº **A165**, Folha **292**, em 08/05/2026.

Assinado digitalmente pela Escrevente Substituta: Elaine Mendes Maciel - Matr. 94/9384.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EFBN 38500 ZPU



Consulte a validade do selo em: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaSelo/selo>

R
E
G
I
S
T
R
O

C
I
V
I
L

D
A
S

P
E
S
S
O
A
S

J
U
R
Í
D
I
C
A
S



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PJQT2-FWMMD-ZJTWS-5B5MT

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Elaine Mendes Maciel (CPF ***.641.437-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/PJQT2-FWMMD-ZJTWS-5B5MT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>